



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviços para a atuação no evento de Concessão da Comenda Maurício de Oliveira, no dia 04 de julho de 2024, no Mercado da Capixaba, no Centro de Vitória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Itens	RRP	Código do material	Descrição	UND	Qt	Valor Unitário	Valor Global
01			Serviço de locação de cadeiras de plástico, extraforte, com capacidade para 182kg, sem braço, na cor branca;	UN	200		
02			Serviço de locação de capas de tecido (na cor vermelha ou branca) para cadeiras de plástico extraforte;	UN	200		
03			Serviço de locação de tapete vermelho com largura de 1,5m ou 2,0m X e comprimento de 15m;	UN	01		
04			Coquetel de bebidas para convidados, com sucos (incluindo um tipo diet), água, água de coco e refrigerantes (incluindo tipos diets), servido em copos de acrílico, lisos e transparentes, acompanhado dos demais insumos necessários para o atendimento do público; com serviço de garçom.	PS	200		
05			Serviço para controles de acesso, trajando terno preto e gravata, devidamente identificados.	PS	03		
Valor total do Lote							

2. DA JUSTIFICATIVA, OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura (SEMC), por meio da Gerência de Patrimônio Histórico-Cultural (GPHC), tem como um dos seus objetivos preservar o patrimônio e a memória do município de Vitória através de ações de valorização do patrimônio material e imaterial.

Nesse caso, especialmente a partir do projeto "Patrimônio e Memória", que integra o Plano Plurianual (2022-2025), sustentado na Lei nº 8.718/2014, que aprova o Plano Municipal de Cultura de Vitória e dá outras providências, se busca consolidar tal política pública.

Assim, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 14.817/2010, que institui a "Comenda Maurício de Oliveira", cujo objetivo é reconhecer cidadãos e cidadãos engajados no movimento cultural que tenham contribuído de forma



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

significativa para o crescimento da cultura, a SEMC/GPHC realizará o evento de concessão dessa honraria, a mais importante da cidade para a área da cultura, em solenidade pública de condecoração de 12 (doze) personalidades de diferentes linguagens artísticas e/ou manifestações culturais indicadas pela curadoria da Comissão de Concessão da "Comenda Maurício de Oliveira", estabelecida pelo Decreto Municipal nº 23.693/2024.

O evento será realizado no dia 4 de julho de 2024, (quinta-feira), às 20h, no Mercado da Capixaba, localizado no Centro de Vitória.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº14.817/2010, se faz necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços para a atuação no evento de Concessão da Comenda Maurício de Oliveira, ano 2024. **Diante do exposto, está justificada a necessidade da contratação dos serviços, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/2021, onde é prevista a dispensa de licitação para contratação de serviços de manutenção, que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.01.00 – Secretaria de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0021.2109; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 ou 2.500.0000.0000 – Recursos Próprios.**

5.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

I. Advertência, nos casos de faltas leves corrigíveis, nos casos de inexecução parcial, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) a hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;
- b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 04 (quatro) horas: 15% (quinze por cento) a hora sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS);
- d) **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 04 (quatro) horas: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 03 (três) dias: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 01 (um) dia: até 02 (dois) anos;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 02 (dois) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

5.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada Por Preço Global**.

7.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

8.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Documento obrigatório - Art. 68, II da Lei 14.133/2021).
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VIII.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Documento obrigatório - Art. 68, VI da Lei 14.133/2021).
- IX.** Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

9. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Gestão desta contratação será realizada pela servidora **Daniele Moura Benevides**, Gerente, matrícula n.º 630976, lotada na Gerência de Patrimônio Histórico e Cultural - SEMC/GPHC, acessível por meio do telefone (27) 3132 2076 e e-mail dmbenevides@vitoria.es.gov.br.
- 9.2. A Fiscalização será realizada pela servidora **Lucas dos Reis Rocha**, Coordenador de produção e difusão cultural, matrícula n.º 638189, lotado na Gerência de Produção e Difusão Cultural - SEMC/GPDC,



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

acessível por meio do telefone (27) 3132 2068 e e-mail
lrrocha@vitoria.es.gov.br.

9.3. A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

10.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

10.3. O prazo de execução dos serviços será referente a vigência do contrato.

10.4. Os serviços serão executados conforme especificações contidas neste Termo de Referência;

10.5. Após entregue a ordem de serviço, a data poderá sofrer alteração à critério da CONTRATANTE, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, por e-mail ou outra forma institucional, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas antes do início anteriormente programado para atendimento ou em prazo inferior, neste último caso, com concordância do fornecedor;

10.6. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição deles, será suportado exclusivamente pela contratada, devendo realizar de imediato após a identificação por parte da CONTRATANTE, sob pena ter os serviços recusados, caso haja prejuízos, não apenas financeiros, para a CONTRATANTE;

10.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

10.8. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.9. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.10. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.12. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.15. A entrega do objeto da presente dar-se-á no prazo máximo de 05 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS), em remessa única.

10.16. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Mercado da Capixaba - Avenida **Jerônimo Monteiro, centro, vitória/ES**



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

10.17. O horário de recebimento será de **14:00 horas**.

11. DO CONTRATO

11.1. O termo de contrato será substituído por Ordem de Serviços (OS).

12. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, ou da comprovação da prestação dos serviços.

15.1.1 Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: **EXECUÇÃO**;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

b) Tipo de pagamento: POR DEMANDA

15.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

15.3. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

15.6. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>).

15.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

15.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.9. A inclusão, por parte da CONTRATADA, de novos documentos ao processo virtual, seja para complementação ou alteração, solicitados ou de forma espontânea, deverão ser realizadas por meio do Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória, excetuado os casos a serem definidos pela contratante;

15.10. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15.11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

15.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

16.1.4.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.1.5.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

16.1.6.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

16.1.7.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;

16.1.8.Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.1.9.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

16.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

16.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

16.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

16.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

16.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

16.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.1.19. Deverá disponibilizar e manter equipe técnica e auxiliares para montagem, operacionalização e manutenção, caso seja necessário, durante a execução de todo o serviço. Estes deverão estar devidamente uniformizados e identificados com credenciais da empresa;

16.2. Especificamente para a contratação de serviço de coquetel, a CONTRATADA deverá:

16.2.1. Assumir a responsabilidade pela entrega do coquetel nos horários e no local solicitado.

16.2.2. As bebidas (águas, águas de coco, refrigerantes e sucos), deverão ser entregues gelados e armazenados de maneira adequada.

16.2.3. O transporte e segurança de todos os produtos e materiais utilizados para o atendimento serão de responsabilidade da contratada e deverão ser recolhidos logo após cada evento;

16.2.4. Todas as bebidas deverão ser fornecidas prontas para o consumo em cestas ou bandejas de inox, próprias para o seu acondicionamento;



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

16.2.5. A empresa ficará responsável pelo fornecimento de copos de acrílico, lisos e transparentes, descartáveis, acompanhados de insumos necessários para o serviço;

16.2.6. Os itens contratados deverão ser de 1ª qualidade, de procedência certificada, frescos e devidamente embalados, conservando a qualidade e a temperatura.

16.2.7. O transporte do item contratado deverá ser executado por veículo exclusivo e próprio para esse tipo de serviço, respeitando as normas técnicas sanitárias quanto ao acondicionamento dos produtos durante o percurso.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

17.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

17.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

17.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

17.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

17.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.1.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Vitória (ES), 25 de julho 2024.

Daniele Moura Benevides

Responsável pela elaboração do Termo de Referência e Gestora

Lucas dos Reis Rocha

Fiscal

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O
PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Eduardo Henning Louzada

Secretário Municipal de Cultura

O documento foi adicionado eletronicamente por DANIELE MOURA BENEVIDES, CPF: ***.98.807-** em 28/06/2024 17:04:41. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo: 00996DB9-504B-4DAE-AA82-A611EFEF22DE

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

DANIELE MOURA BENEVIDES:08389880750 - Assinado Digitalmente em: 28/06/2024 17:04:52

EDUARDO HENNING LOUZADA:45986738772 - Assinado Digitalmente em: 28/06/2024 17:08:45